



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

**Ofício n. 15/2023/MPC/RMAM**

Manaus, 19 de janeiro de 2023.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
EDUARDO TAVEIRA  
MD. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
NESTA**

Senhor Secretário

Tendo em vista denúncia sobre possível irregularidade administrativa por admissão de documentos de propriedade fundiária inconsistente, **requisitamos informações por cópia integral digital dos seguintes processos** que, segundo consta, objetivam a Certidão de Habilitação de Imóvel para fins de compensação de reserva legal mediante “doação ao poder público de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público pendente de regularização fundiária”, nos termos do Decreto 44.965/2021, que regulamenta, no Amazonas, o disposto no art. 65, § 5.º, III, do Código Florestal (Lei de Mata Nativa):

<b>Identificador Siged</b>	<b>Interessado</b>
01.01.030101.000268/2021-60	TARCÍZIO COSTA BURIN JÚNIOR
01.01.030101.002909/2021-10	CARLOS ELISETE RESENDE
01.01.030101.000281/2021-19	ALCEU SCHEFFER BEHENCK
01.01.030101.002118/2021-90	EDUARDO CARVALHO PEREIRA
01.01.030101.002908/2021-76	EUCLIDES DA SILVA FILHO



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

01.01.030101.001384/2021-04	HIROYUKI SUGITA
01.01.030101.000501/2021-04	TULIPA AGROFLORESTAL LTDA
01.01.030101.003017/2021-37	ESPÓLIO DE COROLIANO CIDADE LINDOSO
01.01.030101.002585/2021-10	JULIANO ANTONIO PENASSO
01.01.030101.002369/2022-56	C. R. RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA
01.01.030101.000290/2021-00	SALVADOR ANTONIO ASTORINO

**Fixamos o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento.**

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas